**PROJETO DE LEI 04 /2019**

*Autoriza a desafetação de parte da Rua Dona Zezé Marinho no Bairro Vila Sinhô Prolongamento e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação de parte da Rua Dona Zezé Marinho no Bairro Vila Sinhô Prolongamento, inserida na matrícula 27.040 – livro 2-DC – fls.112 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, perfazendo a área a ser desafetada 913,92 m², remanescendo área de logradouros correspondente à 9.177,73 m², conforme projeto planimétrico, parte integrante e indissociável desta Lei.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* foi avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação desta Municipalidade em R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação e respectiva matrícula, parte integrante e indissociável desta Lei.

**Art. 2.º** Efetivada a desafetação supra declinada, fica o Município de Pará de Minas autorizado a implementar a alienação de parte da área acima referida, qual seja, o lote de terreno de n.º 01 da quadra E, conforme projeto de desmembramento em anexo, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – Paraprev, nos precisos termos da legislação de regência.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* foi avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação desta Municipalidade em R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação em anexo, parte integrante e indissociável desta Lei.

**Art. 3.º** Todas as despesas cartorárias decorrentes da execução desta lei serão custeadas por recursos financeiros oriundos de rubricas orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de janeiro de 2019.

*ELIAS DINIZ*
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 124/2019
Data: 29/01/2019 - Horário: 14:21
Legislativo

*Mensagem n.º 003 / 2019*

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que *autoriza a desafetação de parte da Rua Dona Zezé Marinho no Bairro Vila Sinhô Prolongamento e dá outras providências.*

Objetiva o presente Projeto de Lei a desafetação de parte da Rua Dona Zezé Marinho no Bairro Vila Sinhô Prolongamento, inserida na matrícula 27.040 – livro 2-DC – fls.112 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, perfazendo a área a ser desafetada 913,92 $m^2$, remanescendo área de logradouros correspondente à 9.177,73 $m^2$, conforme projeto planimétrico e respectivos memoriais ora anexados.

Devemos considerar mais, Cultos Edis, que não há nenhuma ilegalidade na desafetação pretendida, visto que o fato de as áreas terem sido integradas ao patrimônio municipal na qualidade de *vias públicas* não materializa impeditivo no sentido de que a Administração fique atrelada àquela afetação inicial, por força do artigo 22 da Lei Federal 6766/1979, quando da aprovação do loteamento no qual se encontra insertas referidas áreas.

Afinal, os bens públicos não se perenizam, em regra, com a natureza que adquiriram em decorrência de sua destinação, podendo o Executivo Municipal, portanto, desde que seja por força de Lei, desafetar os bens de uso comum.

A propósito, vejamos o clássico julgado do Tribunal de Justiça Mineiro:

> *"Número do processo: 1.0000.00.317379-6/000(1) Numeração Única: 3173796-47.2000.8.13.0000 Relator: MARIA ELZA. Relator do Acórdão: MARIA ELZA. Data do Julgamento: 26/06/2003. Data da Publicação: 26/08/2003. Inteiro Teor: EMENTA: AÇÃO POPULAR. BEM PÚBLICO. DESAFETAÇÃO. POSSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE E DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS RETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O ato da administração municipal, que permitiu a implantação de um hospital destinado a tratamento oncológico no local em que seria construída uma praça pública, não pode, em princípio, ser acoimado de ilegal. O fato de a área ter sido doada à municipalidade para o fim de construção de uma praça pública não faz com que a administração municipal fique atrelada àquela afetação. Afinal, os bens públicos não se perenizam, em regra, com a natureza que adquiriram em decorrência de sua destinação. A administração municipal pode, desde que seja por força de lei ou ato do Poder Executivo praticado na conformidade dela, desafetar os bens de uso comum, contrariando o*

*seu destino natural. SÚMULA : DERAM PROVIMENTO".*

Assim, considerando que a desafetação é um instrumento de correção de finalidades, quando, por motivo justificado e legal, aquela destinação não mais interessa ao bem público, ou quando ocorre a efetivação de uma melhor destinação do bem, como no caso *sub analise,* imprescindível se implemente a desafetação ora ofertada a esta Nobre Casa, a fim de que a área em questão possam ser registradas como bem de uso dominical, viabilizando sua utilização para finalidades outras.

Acrescente-se, finalmente, que o Município promoverá, oportunamente, após o desmembramento formal da área desafetada (vide projeto em anexo), a alienação de parte desta área correspondente à 456,96 m² (quatrocentos e cinquenta e seis vírgula noventa e seis metros quadrados) ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – Paraprev, para a construção da sede própria do citado instituto, observadas as prescrições da legislação de regência, pleito este constante do artigo 2.º deste Projeto de Lei.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 28 de janeiro de 2019.

**ELIAS DINIZ**
Prefeito Municipal

*Excelentíssimo Senhor*
*Dilhermando Rodrigues Filho*
DD. Presidente da Câmara Municipal
**Pará de Minas/MG**
**Nesta**

# REGISTRO DE IMÓVEIS

## COMARCA DE PARA' DE MINAS - MG

FOLHA N.º 112

**Livro N.º** 2-DC — **REGISTRO GERAL** —

**Matrícula N.º** 27.040 - **Data** 31 de janeiro de 1994.

I M Ó V E L:-UM TERRENO situado no BAIRRO VILA SINHÔ-PROLONGAMENTO, nesta cidade de Pará de Minas-MG, com a área total de 23.515,84 m2 (vinte e três mil, quinhentos e quinze metros e oitenta e quatro centímetros quadrados)e dentro das seguintes medidas e confrontações:"Inicia-se pelo marco nº 1 colocado na lateral da Rua Tabatinga. Deste marco inicial nº 1, toma-se o rumo sul-noroeste e segue-se pela lateral da Rua Tabatinga a uma distância de 103,03m do marco nº 2 colocado na junção da lateral da Rua Tabatinga com a Rua Dona Zezé Marinho. Do marco nº 2, atravessa a Rua Dona Zezé Marinho e uma distância de 15,00m do marco nº 3; deste, segue-se pela lateral da Rua Tabatinga no rumo sul-noroeste por 68,22m e indo ao marco nº 4. Do marco nº 4, volve-se para a direita e segue-se no rumo norte-nordeste por 47,15m e indo até o marconº 5 colocado na lateral da Av. Prof. Melo Cançado. Neste trecho confronta com a Auto Elétrica 90. Do marco nº 5, segue-se no rumo norte-nordeste a uma distância de 10,25m e indo até o marco nº5-A colocado no eixo da Av. Prof. Melo Cançado. Do marco nº 5-A, deflete-se para a direita e segue-se pelo eixo da Av. Prof. Melo Cançado, no rumo leste por 268,20m do marco nº 20-A. Confronta-se aí com terrenos de João Duarte Pereira. Do marco nº 20-A, volve-se para a direita e segue-se no rumo sul-sudoeste por 14,50m e indo ao marco nº 21. Do marco nº 21, segue-se pela linha de divisa no rumo sul sudoeste por uma distância de 31,50m e indo ao marco inicial nº 1 e fechando aí o perímetro desta gleba. Confronta-se neste trecho com o lote nº 1 da quadra E.

PROPRIETÁRIOS:-1) JOÃO DUARTE PEREIRA, aposentado e sua mulher d.ZULMA CAMPOLINA PONTES DUARTE, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade; e 2) JOSÉ PEREIRA PRIMO, aposentado e sua mulher d.DINORÁ BOTELHO PEREIRA, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Belo Horizonte-MG.

REGISTRO ANTERIOR:-Matrícula nº 26.536, fls. 170 do livro 2-DA, datada de 20 de agosto de 1993, deste Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG.

R-1/27.040:-Protocolo 63.642, fls. 378 do livro 1-D em 31/01/1994. Nos termos da Escritura Pública de DIVISÃO AMIGÁVEL lavrada em 11 de novembro de 1993, pelo Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade, às fls. 175/178 do livro nº 342, coube aos condôminos JOSÉ PEREIRA PRIMO, aposentado, portador da C.I. nº M-2.646.419-SSP/MG, CPF nº 008.723.426/20 e sua mulher DINORÁ BOTELHO PEREIRA, ecônoma, portadora da C.I. nº M-399.649-SSP/MG, CPF nº 055.597.906-72, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua Pedra Bonita nº 604, Bairro Barroca, em Belo Horizonte-MG, o imóvel constante da presente matrícula, no valor de CR$3.333.500,00 (três milhões, trezentos e trinta e três mil e quinhentos cruzeiros reais), constando da escritura a isenção do ITCD. Emolumentos.: CR$46.992,00 Tx.: CR$9.398,40 grcs nº 224195-AA-scf. O referido é verdade e dou fé. Pará de Minas, 31 de janeiro de 1994. O oficial, Ilegível

**R-2/27.040**:- Protocolo 97.490, fls. 456 do livro 1-F, em 09 de junho de 2004. ***REGISTRO DO LOTEAMENTO***:- CERTIFICO que o TERRENO objeto da presente matrícula, foi LOTEADO através do DECRETO nº 3803/2004, datado de 29 de abril de 2004, expedido e aprovado pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas, planta e memorial descritivo aprovados, e requerido nos termos da Lei nº 6.766 de 19/12/79 alterada pela Lei 9.785, de 29/01/1999 e demais legislação em vigor, conforme consta do processo arquivado em Cartório, subdividindo a área total de *23.515,84 m² (vinte e três mil, quinhentos e quinze metros e oitenta e quatro centímetros quadrados)*, em **26 (VINTE E SEIS)** LOTES DE TERRENO, constituindo **2 (DUAS) QUADRAS**, sendo **17 (dezessete)** da QUADRA **E**, **numerados de 02 a 18** ocupando a área de 7.032,54 m², **09 (nove)** da QUADRA **E-1**, **numerados de 01 a 09**, ocupando a área de 4.027,14 m², *somando a área total de lotes com 11.059,68 m²*, LOTEAMENTO esse, denominado ***VILA SINHÔ-PROLONGAMENTO***, situado nesta cidade, confrontando a área do loteamento com a Rua Tabatinga, Avenida Professor Mello Cançado e propriedade de Maria Inêz Mendes de Paula e irmãos; -*total da área verde com 2.364,51 m²*; -*área destinada a logradouros: 10.091,65 m²*; tendo os LOTES as seguintes características: ***QUADRA E (é)- LOTE 02-*** com a área de ***654,00 m²*** (seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados), medindo de frente 17,00 metros para a **AVENIDA PROFESSOR MELO CANÇADO**, fundos 26,60 metros, com a área verde; lado direito 31,50 metros, com o lote nº 01 da

esquerdo 30,00 metros, com o lote nº. 03; ***LOTE 03-*** com a área de ***360,00 m²*** (trezentos e sessenta metros quadrados), medindo de frente 12,00 metros para a **AVENIDA PROFESSOR MELO CANÇADO**, fundos 12,00 metros, com a área verde; lado direito 30,00 metros, com o lote nº. 02 e lado esquerdo 30,00 metros, com o lote nº. 04; ***LOTE 04-*** com a área de ***360,00 m²*** (trezentos e sessenta metros quadrados), medindo de frente 12,00 metros para a **AVENIDA PROFESSOR MELO CANÇADO**, fundos 12,00 metros, com a área verde; lado direito 30,00 metros, com o lote nº. 03 e lado esquerdo 30,00 metros, com o lote nº. 05; ***LOTE 05-*** com a área de ***360,00 m²*** (trezentos e sessenta metros quadrados), medindo de frente 12,00 metros para a **AVENIDA PROFESSOR MELO CANÇADO**, fundos 12,00 metros, com a área verde; lado direito 30,00 metros, com o lote nº. 04 e lado esquerdo 30,00 metros, com o lote nº. 06; ***LOTE 06-*** com a área de ***360,00 m²*** (trezentos e sessenta metros quadrados), medindo de frente 12,00 metros para a **AVENIDA PROFESSOR MELO CANÇADO**, fundos 12,00 metros, com a área verde; lado direito 30,00 metros, com o lote nº. 05 e lado esquerdo 30,00 metros, com o lote nº. 07; ***LOTE 07-*** com a área de ***360,00 m²*** (trezentos e sessenta metros quadrados), medindo de frente 12,00 metros para a **AVENIDA PROFESSOR MELO CANÇADO**, fundos 12,00 metros, com a área verde; lado direito 30,00 metros, com o lote nº. 06 e lado esquerdo 30,00 metros, com o lote nº. 08; ***LOTE 08-*** com a área de ***360,00 m²*** (trezentos e sessenta metros quadrados), medindo de frente 12,00 metros para a **AVENIDA PROFESSOR MELO CANÇADO**, fundos 12,00 metros, com a área verde; lado direito 30,00 metros, com o lote nº. 07 e lado esquerdo 30,00 metros, com o lote nº. 09; ***LOTE 09-*** com a área de ***360,00 m²*** (trezentos e sessenta metros quadrados), medindo de frente 12,00 metros para a **AVENIDA PROFESSOR MELO CANÇADO**, fundos 12,00 metros, com a área verde; lado direito 30,00 metros, com o lote nº. 08 e lado esquerdo 30,00 metros, com o lote nº. 10; ***LOTE 10-*** com a área de ***360,00 m²*** (trezentos e sessenta metros quadrados), medindo de frente 12,00 metros para a **AVENIDA PROFESSOR MELO CANÇADO**, fundos 12,00 metros, com a área verde; lado direito 30,00 metros, com o lote nº. 09 e lado esquerdo 30,00 metros, com o lote nº. 11; ***LOTE 11-*** com a área de ***360,00 m²*** (trezentos e sessenta metros quadrados), medindo de frente 12,00 metros para a **AVENIDA PROFESSOR MELO CANÇADO**, fundos 12,00 metros, com a área verde; lado direito 30,00 metros, com o lote nº. 10 e lado esquerdo 30,00 metros, com o lote nº. 12; ***LOTE 12-*** com a área de ***360,00 m²*** (trezentos e sessenta metros quadrados), medindo de frente 12,00 metros para a **AVENIDA PROFESSOR MELO CANÇADO**, fundos 12,00 metros, com o lote nº. 18 e área verde; lado direito 30,00 metros, com o lote nº. 11 e lado esquerdo 30,00 metros, com o lote nº. 13; ***LOTE 13-*** com a área de ***360,00 m²*** (trezentos e sessenta metros quadrados), medindo de frente 12,00 metros para a **AVENIDA PROFESSOR MELO CANÇADO**, fundos 12,00 metros, com os lotes nº.s 18 e 17; lado direito 30,00 metros, com o lote nº. 12 e lado esquerdo 30,00 metros, com o lote nº. 14; ***LOTE 14-*** com a área de ***360,00 m²*** (trezentos e sessenta metros quadrados), medindo de frente 12,00 metros para a **AVENIDA PROFESSOR MELO CANÇADO**, fundos 12,00 metros, com o lote nº. 17; lado direito 30,00 metros, com o lote nº. 13 e lado esquerdo 30,00 metros, com o lote nº. 15; ***LOTE 15-*** com a área de ***750,80 m²*** (setecentos e cinquenta metros e oitenta centímetros quadrados), medindo de frente 23,50 metros para a **AVENIDA PROFESSOR MELO CANÇADO**, fundos 18,50 metros, com o lote nº. 16; lado direito 34,90 metros, com os lotes nº.s 14 e 17 e lado esquerdo 36,80 metros, com a Rua Dona Zezé Marinho; ***LOTE 16-*** com a área de ***393,63 m²*** (trezentos e noventa e três metros e sessenta e três centímetros quadrados), medindo de frente 15,00 metros para a **RUA TABATINGA**, fundos 18,50 metros, com o lote nº. 15; lado direito 23,50 metros, com a Rua Dona Zezé Marinho e lado esquerdo 23,50 metros, com o lote nº. 17; ***LOTE 17-*** com a área de ***493,65 m²*** (quatrocentos e noventa e três metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), medindo de frente 18,11 metros para a **RUA TABATINGA**, fundos 18,00 metros, com os lotes nº.s 13 e 14; lado direito 28,40 metros, com os lotes nº.s 16 e 15 e lado esquerdo 26,45 metros, com o lote nº. 18; ***LOTE 18-*** com a área de ***420,46 m²*** (quatrocentos e vinte metros e quarenta e seis centímetros quadrados), medindo de frente 16,55 metros para a **RUA TABATINGA**, fundos 16,45 metros, com os lotes nº.s 12 e 13; lado direito 26,45 metros, com o lote nº. 17 e lado esquerdo 24,67 metros, com a área verde. ***QUADRA E-1 (é-um)- LOTE 01-*** com a área de ***774,30 m²*** (setecentos e setenta e quatro metros e trinta centímetros quadrados), medindo de frente 17,50 metros para a **RUA TABATINGA**, fundos 8,62 metros, com a Avenida Professor Melo Cançado; lado direito 63,28

.....continua na ficha 01 do livro 2 - desta matrícula

CERTIDÃO

# REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MG

FICHA 01

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula: 27.040 - Data: 31 de janeiro de 1994.

.....**continuação da folha 112 do livro 2-DC, deste Cartório.**

metros, com os lotes nº.s 09 e 02 e lado esquerdo 62,00 metros, com a Rua Dona Zezé Marinho; ***LOTE 02-*** com a área de ***401,40 m²*** (quatrocentos e um metros e quarenta centímetros quadrados), medindo de frente 12,17 metros para a **AVENIDA PROFESSOR MELO CANÇADO**, fundos 12,90 metros, com o lote nº. 09; lado direito 34,00 metros, com o lote nº. 01 e lado esquerdo 32,90 metros, com o lote nº. 03; ***LOTE 03-*** com a área de ***377,40 m²*** (trezentos e setenta e sete metros e quarenta centímetros quadrados), medindo de frente 12,26 metros para a **AVENIDA PROFESSOR MELO CANÇADO**, fundos 12,00 metros, com o lote nº. 08; lado direito 32,90 metros, com o lote nº. 02 e lado esquerdo 30,00 metros, com o lote nº. 04; ***LOTE 04-*** com a área de ***365,95 m²*** (trezentos e sessenta e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados), medindo de frente 13,94 metros para a **AVENIDA PROFESSOR MELO CANÇADO**, fundos 13,00 metros, com os lotes nº.s 06 e 07; lado direito 30,00 metros, com o lote nº. 03 e lado esquerdo 26,30 metros, com o lote nº. 05; ***LOTE 05-*** com a área de ***364,00 m²*** (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), medindo de frente 26,00 metros para a **AVENIDA PROFESSOR MELO CANÇADO**, fundos 18,98 metros, com o lote nº. 06; lado direito 26,30 metros, com o lote nº. 04 e lado esquerdo 11,05 metros, com a Auto Elétrica 90; ***LOTE 06-*** com a área de ***604,81 m²*** (seiscentos e quatro metros e oitenta e um centímetros quadrados), medindo de frente 14,50 metros para a **RUA TABATINGA**, fundos 20,08 metros, com os lotes nº.s 04 e 05; lado direito 36,10 metros, com a Auto Elétrica 90 e lado esquerdo 34,00 metros, com o lote nº. 07; ***LOTE 07-*** com a área de ***399,00 m²*** (trezentos e noventa e nove metros quadrados), medindo de frente 12,09 metros para a **RUA TABATINGA**, fundos 12,00 metros, com o lote nº. 04; lado direito 34,00 metros, com o lote nº. 06 e lado esquerdo 32,50 metros, com o lote nº. 08; ***LOTE 08-*** com a área de ***379,80 m²*** (trezentos e setenta e nove metros e oitenta centímetros quadrados), medindo de frente 12,07 metros para a **RUA TABATINGA**, fundos 12,00 metros, com o lote nº. 03; lado direito 32,50 metros, com o lote nº. 07 e lado esquerdo 30,80 metros, com o lote nº. 09. ***LOTE 09-*** com a área de ***360,48 m²*** (trezentos e sessenta metros e quarenta e oito centímetros quadrados), medindo de frente 12,06 metros para a **RUA TABATINGA**, fundos 12,00 metros, com o lote nº. 02; lado direito 30,80 metros, com o lote nº. 08 e lado esquerdo 29,28 metros, com o lote nº. 01. Emol.: R$198,17 Tx. Fisc. Jud. R$67,23 sas. O referido é verdade e dou fé. Pará de Minas, 05 de julho de 2004. O Oficial, Francisco Antônio Peutério Pars

**NOTA**:- Os lotes acima descritos foram transferidos para as matrículas nº.s 37.869 a 37.894, respectivamente. O referido é verdade e dou fé. Pará de Minas, 05 de julho de 2004. O Oficial, Francisco Antônio Peutério Pars

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6015/73, é reprodução fiel da matrícula a que se refere.

Pará de Minas, 15 JUN. 2005

Francisco Antônio Peutério Pars

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MG

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Pará de Minas - MG
HUGO FLÁVIO LOBATO MARINHO - Oficial de Registro
Francisco Antônio Eleutério Flores - Esc. Substituto
Marcelo Augusto Flores Marinho - Esc. Substituto

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ABS 77194

EMOLUMENTOS
Emol. R$ 3,48
Tx. Fisc. R$ 3,00
Total R$ 6,48

CERTIDÃO

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

Os abaixo assinados, membros da Comissão Permanente de Avaliação desta Prefeitura, instituída pela portaria nº 13.222/2016 de 31 de março de 2016, designados conforme despacho da Procuradoria Geral do Município, para procederem a avaliação de uma área de terreno com 913.92m² situada na quadra E, à Avenida Professor Mello Cançado e Rua Tabatinga, no bairro Vila Sinhô, neste Município de Pará de Minas, após pesquisas de mercado e depois de se inteirarem dos valores de imóveis naquelas imediações, avaliam a referida área de terreno em R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

Pará de Minas, 27 de dezembro de 2018

**Sr. Eduardo Duarte de Aguiar**
Gerente de Cadastro técnico

**Sr. Ivanildo França de Araújo**
Assessor II da Secretaria de Gestão fazendária

**Sr. Márcio Altino da Silva**
Técnico em tributação

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

Os abaixo assinados, membros da Comissão Permanente de Avaliação desta Prefeitura, instituída pela portaria nº 13.222/2016 de 31 de março de 2016, designados conforme despacho da Procuradoria Geral do Município, para procederem a avaliação de uma área de terreno de nº 01 da quadra E, com 456.96m² situada à Avenida Professor Mello Cançado, no bairro Vila Sinhô, neste Município de Pará de Minas, após pesquisas de mercado e depois de se inteirarem dos valores de imóveis naquelas imediações, avaliam a referida área de terreno em R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Pará de Minas, 28 de Janeiro de 2019

**Sr. Eduardo Duarte de Aguiar**
Gerente de Cadastro técnico

**Sr. Ivanildo França de Araújo**
Assessor II da Secretaria de Gestão fazendária

**Sr. Márcio Altino da Silva**
Técnico em tributação

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

Os abaixo assinados, membros da Comissão Permanente de Avaliação desta Prefeitura, instituída pela portaria nº 13.222/2016 de 31 de março de 2016, designados conforme despacho da Procuradoria Geral do Município, para procederem a avaliação de uma área de terreno de nº 02 da quadra E, com 456.96m² situada à Rua Tabatinga, no bairro Vila Sinhô, neste Município de Pará de Minas, após pesquisas de mercado e depois de se inteirarem dos valores de imóveis naquelas imediações, avaliam a referida área de terreno em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Pará de Minas, 28 de Janeiro de 2019

**Sr. Eduardo Duarte de Aguiar**
Gerente de Cadastro técnico

**Sr. Ivanildo França de Araújo**
Assessor II da Secretaria de Gestão fazendária

**Sr. Márcio Altino da Silva**
Técnico em tributação

**PROCURADORIA GERAL**

**CMPM-PG 08 /2019**

Parecer ao Projeto de Lei **04 /2019,** que autoriza desafetação de parte da Rua Zezé Marinho no Bairro Vila Sinhô – Prolongamento.

Requer o prefeito municipal autorização legislativa para desafetar parte da Rua Zezé Marinho no Bairro Vila Sinhô – Prolongamento, inserida na Matrícula 27.040 – Livro 2-DC –Fls 112 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, , perfazendo a área a ser desafetada 913,92m2, conforme memorial descritivo acostado ao projeto.

Pois bem, a Lei 6.766/79, em seu art. 9º, §2º, incisos III e IV, determina que o loteador deverá indicar no memorial descritivo as áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato do registro do loteamento, bem como a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitário e de serviços públicos de utilidade pública já existentes no loteamento e adjacências.

Aprovado o loteamento pela municipalidade, os espaços livres, as vias e praças, bem como outras áreas destinadas a equipamentos urbanos tornam-se inalienáveis; sendo transmitidas automaticamente ao domínio público com a **afetação** ao interesse público, não podendo mais ser alienados para atender pretensões unicamente particulares.

No entanto, sabe-se que **a desafetação** de um bem público, notadamente o **de uso comum do povo**, como é o caso de ruas e praças públicas, só pode ocorrer de modo legalmente válido e constitucional se houver como objetivo a alcançar pela administração um manifesto interesse público e, mesmo assim, por meio de lei.

Nesse sentido, é a seguinte decisão do Superior Tribunal de Justiça:

"Administrativo". Desafetação de bens públicos. Art. 17 da Lei nº 6.766/79. O comando contido no art. 17 da Lei nº 6.766/79 dirige-se ao loteador, proibindo-o de alterar a destinação dos espaços livres de uso comum. **"A municipalidade poderá fazê-lo, desde que por regular autorização legal."** (Negrito acrescido, RESP nº 33.493-SP, 1ª T., Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, in DJU de 13.12.93).

Outro também não é o entendimento do eminente Des. Oetterer Guedes, no, brilhante voto expendido na ADIn abaixo citada, senão vejamos: ***"O bem público de uso comum pode sofrer modificações em sua qualificação jurídica, e tornar-se alienável, sempre que a Municipalidade, para atender a fins urbanísticos, lhe retire a condição de bem de uso comum, por lei especial devidamente sancionada pelo Chefe do Executivo."*** (TJ/SP ADIn nº 39.949-0/0-00 - São Paulo - voto nº 17.309)

O Egrégio Tribunal Mineiro também já se posicionou da seguinte forma:

DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DE LOTEAMENTO . AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LOTEAMENTO - DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. - A Lei Federal nº 6.766/79 dispõe que, em todo parcelamento para fins urbanísticos, deverão ser reservadas áreas institucionais proporcionais à densidade de ocupação, cabendo à municipalidade, dada sua competência constitucional suplementar, definir o percentual de tais áreas, que passam ao domínio público quando da aprovação do projeto de loteamento, não podendo ter sua destinação alterada, salvo em casos previstos na norma federal. A área institucional não pode ser desafetada; contudo, se o percentual originalmente previsto no loteamento for superior ao exigido por lei, poder-se-ia admitir a desafetação no tocante ao excesso. - Havendo indícios de que a desafetação teria ultrapassado os limites da discricionariedade da Administração Pública, implicando violação da legislação municipal vigente à época dos fatos, impõe-se a concessão da tutela específica. Agravo de Instrumento Cível nº 1.0702.11.070096-1/001 - Comarca de Uberlândia - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravado: Município de Uberlândia - Relator: Des. Bitencourt Marcondes (Publicação no DJe de 22/02/2013)

A desafetação aqui aventada alcançará um interesse público, pois será alienado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – Paraprev.

Sujeito à consideração superior.

Pará de Minas, 30 de janeiro de 2019.

Antônio Carlos Lucas
Procurador Geral

Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta